



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 025/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
GLORINHA E A EMPRESA J. B.
MARQUES LIMA ME.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa J. B. MARQUES LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Estrada Rincão da Palmeira, nº 2.765, Bairro Vila Palmeira, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.890.511/0001-05, representada neste ato pelo Sr. JOÃO BATISTA MARQUES LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Domiciano Nunes, nº 312 na cidade de Santo Antônio da Patrulha, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 842/2016, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a homologação ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016** de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (urbano e rural), conforme o Calendário Escolar Municipal 2016, a ser executado e julgado pelo menor preço do km rodado por itinerário (item), com veículo apropriado para transporte escolar e que atendam as obrigações de segurança estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito – CNT e demais legislações vigentes, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, em anexo.

Item	Descrição do Itinerário	Capacidade do Veículo	Total de km Rodado ago./dez. 2016	Marca do Veículo/ Placas	Valor do km R\$	Valor Total R\$
002	<u>ITINERÁRIO 2</u> 12h – saída do Centro, Esc. Estadual Deoclécio Ferrugem, Nair Ferrugem, Ozi Costa, João Lopes, Escola São Pedro, Estrada do Maracanã, Escola Coronel, Estrada do Maracanã, José Constante, Beco do Rosa, Escola Est	15 alunos	5.339 km	VW ILA6178	3,32	17.725,48

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

	Cônego, Areia (Cancelão), Frederico Berwing (500m), volta Escola Estadual Cônego, volta pela Estrada do Maracanã, Escola Coronel, Escola São Pedro, João Lopes, Ozi Costa, Centro.					
004	<u>ITINERÁRIO 4</u> 12h - Centro, Escola Álvaro, Escola Estadual Deoclécio Ferrugem, direto Passo Grande, Estrada Oscar Marcelino (Bebeto), Beco Jerônimo (Barroso), retorna e vai até pda 147, retorna para a Escola Estadual Deoclécio Ferrugem, Quatro de Maio e Escola Álvaro Ferrugem.	49 alunos	4.550 km	M. Benz LOM5902	4,10	18.655,00
006	<u>ITINERÁRIO 6</u> 17h - Saída da Escola Deoclécio Ferrugem, Escola São Pedro, Estrada do Maracanã, Fernando Ferrari, Vale do Sol, retornando pela Est. Boa Vista, Beco do Crescêncio, Fernando Ferrari, Estrada Vila Nova, saindo da parada 122, Escola Estadual Deoclécio Ferrugem, Centro.	15 alunos	2.773 km	VW ILA6178	4,75	13.171,75
TOTAL						49.552,23

1.1- Os serviços deverão ser executados em dias letivos, conforme o Calendário Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1- Conforme Decreto nº 3.640/2015, os dias letivos úteis previstos no Calendário Escolar Municipal 2016, para o 2º semestre, será conforme abaixo, sendo esses os dias em que deverão ser executados os serviços de transporte escolar terceirizado:

<u>AGOSTO</u>	<u>SETEMBRO</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>DEZEMBRO</u>
22 dias letivos	19 dias letivos	19 dias letivos	19 dias letivos	15 dias letivos

1.2- Os veículos destinados ao serviço de Transporte Escolar deverão ter vida útil de no MÁXIMO 10 (dez) anos para os veículos tipo kombi e 15 (quinze) anos para veículos tipo van ou micro-ônibus, e estar em plenas condições de trafegabilidade, conforme normas CONTRAN, devendo ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, entre outras vigentes.

1.3- A contratada somente poderá trocar o veículo informado na licitação, por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

1.4- No caso de substituição do motorista, a empresa deverá informar o Fiscal e a Secretaria Municipal de Educação imediatamente, e entregar à CONTRATANTE os documentos do motorista que irá conduzir o veículo escolar, conforme consta no Item 8, do Termo de Referência.

1.5- O Município de Glorinha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, inclusive quanto ao itinerário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

2.1. O contrato entrará em vigor na data de **10/08/2016** e terá vigência até o dia **21/12/2016**, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses da sua totalidade, mediante termo aditivo ao contrato.

2.2. O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

2.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.552,23** (Quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

3.1- Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

3.2- A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário e benefícios do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior.

3.3- A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

3.4- Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado após a comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3.5- A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

3.6- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.7- Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.8- A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:

05.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02- MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO

05.05- TRANSPORTE ESCOLAR

05.04- SALÁRIO EDUCAÇÃO

12361020622583390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12361020522513390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12361020022403390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES

5 – DA CONTRATADA:

- a) Recrutar, contratar e remunerar os motoristas;
- b) Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;
- c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;
- d) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

“DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- h) Responsabilizar-se pela manutenção total dos veículos, como: manutenção preventiva sem limite de quilometragem e manutenção corretiva, reposição de peças, combustíveis, lubrificantes e pneus;
- i) Responsabilizar-se por toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.
- j) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;
- k) Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada no processo, em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- l) Cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- o) Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE e tomar as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.
- p) As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SME, após conferência da quantidade de quilometragem rodada e dias letivos trabalhados.
- q) Deverá ser apresentado mensalmente ao Departamento de Transportes Escolar, antes da emissão da nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança e cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;
- r) As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.
- s) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo da CONTRATADA.
- t) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.1- DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- b) Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação.



c) Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor habilitado, mediante apresentação de CNDS do FGTS, RF e contribuições sociais, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o respectivo comprovante de quitação.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6 - A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme dispõe o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

7 - Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, através do servidor, o Sr. MARCOS MUNIZ DA CUNHA, da SME.

DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA GARANTIA

9.1- A licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

9.1.1- As garantias oferecidas serão de 5% do valor do Contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

9.1.1.1- O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia.

9.2- No caso de caução em dinheiro:

a) O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.

b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

c) O valor atualizado da garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

9.3- No caso de seguro garantia:

a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia.

b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens "a" e "b" constitui motivo para rescisão do contrato.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail:
prefeitura@glorinha.rs.gov.br

Rib.
Pat



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

9.4- No caso de fiança bancária:

9.4.1- Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil.
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afofinçado.

9.5- A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento/rescisão contratual, sendo que o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

9.6- A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.
 - I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
 - I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- II - O atraso injustificado no início do serviço;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- VIII - Razões de interesse do serviço público;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

11 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

12.1 - Este contrato entra em vigência nesta data.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail:
prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 09 de Agosto de 2016.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


João Batista Marques Lima
J.B. Marques Lima ME

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail:
prefeitura@glorinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 025/2016
ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA

1- LOCAL

1.1- Município de Glorinha/RS – e-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

2- OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR (urbano e rural)**, conforme o Calendário Escolar Municipal 2016, com veículo apropriado para transporte escolar e que atendam as obrigações de segurança estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito – CNT e demais legislações vigentes, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I- Termo de Referência e Edital.

3- JUSTIFICATIVA

3.1- Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar em alguns itinerários, tendo em vista o aumento da demanda de alunos ser superior a prevista, em especial para alunos da educação infantil e para algumas localidades onde não há linhas de transporte escolar, bem como, há o aumento da distância a ser percorrida nos itinerários pelos veículos municipais devido à localização das residências de alguns alunos, ocorrendo o atraso da chegada dos alunos do turno da tarde em algumas escolas, ocasionando perda de horário de aula.

4- RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2016

4.1- Conforme Decreto nº 3.640/2015, os dias letivos previstos no Calendário Escolar Municipal 2016, para o 2º semestre do ano, será conforme abaixo, sendo esses os dias em que deverão ser executados os serviços de transporte escolar terceirizado.

4.2- Os sábados letivos não serão incluídos, pois conforme a Secretaria Municipal de Educação, não há necessidade.

<u>AGOSTO</u>	<u>SETEMBRO</u>	<u>OUTUBRO</u>	<u>NOVEMBRO</u>	<u>DEZEMBRO</u>
22 dias letivos	19 dias letivos	19 dias letivos	19 dias letivos	15 dias letivos

5- ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser executados em dias letivos, conforme o Calendário Escolar Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

5.2- Os veículos destinados ao serviço de Transporte Escolar deverão ter vida útil de **no MÁXIMO 10 (dez) anos para os veículos tipo kombi e 15 (quinze) anos para veículos tipo van ou micro-ônibus**, e estar em plenas condições de trafegabilidade, conforme normas CONTRAN, devendo ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, entre outras vigentes.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



5.3- A contratada somente poderá trocar o veículo informado na licitação, por de ano superior, nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

5.4- No caso de substituição do motorista, a empresa deverá informar o Fiscal e a Secretaria Municipal de Educação imediatamente, e entregar à CONTRATANTE os documentos do motorista que irá conduzir o veículo escolar, conforme consta no Item **8**, do Termo de Referência.

5.5- O Município de Glorinha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, inclusive quanto ao itinerário.

5.6- A Autorização de Serviços/Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio de fax-símile e/ou e-mail.

6-GARANTIA

6.1- A licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.1.1- As garantias oferecidas serão de 5% do valor do Contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

6.1.1.1- O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia.

6.2- No caso de caução em dinheiro:

- a) O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- c) O valor atualizado da garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

6.3- No caso de seguro garantia:

- a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia.
- b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.
- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens "a" e "b" constitui motivo para rescisão do contrato.

6.4- No caso de fiança bancária:

6.4.1- Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil.

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

6.5- A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento/rescisão contratual, sendo que o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

6.6- A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

7- DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O contrato entrará em vigor na data de **01/08/2016** e terá vigência até o dia **21/12/2016**, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses da sua totalidade, mediante termo aditivo ao contrato.

7.2. O contrato sofrerá reajuste após o período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM acumulado, ou de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza.

7.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

8- DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE

8.1 DOS VEÍCULOS

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o qual deverá estar em conformidade com o solicitado no

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Termo de Referência- Anexo I do Edital e deve ser informado na Planilha de Custos;

a.1) Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação/cedência.

b) Comprovação de quitação do IPVA e seguro obrigatório;

c) Laudo Técnico de Vistoria fornecido por empresa credenciada pelo DAER e assinado por Engenheiro Mecânico devidamente registrado no CREA (acompanhado de cópia da certidão, atualizada, de registro do profissional no CREA), como responsável técnico, bem como inspeção realizada em CRVA credenciado pelo DETRAN, para a verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, condições de uso do veículo e para a prestação de serviço.

d) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, de acordo com o Art. 136 do CTB, emitida pelo DETRAN.

e) Apólice de Seguro para os Passageiros do veículo.

8.2 DOS CONDUTORES

O condutor de veículo destinado à condução de escolares, deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro:

a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior;

b) Extrato de consulta da pontuação, que comprove que o motorista não cometeu infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses (emitido no site do DETRAN);

c) Certificado de conclusão de curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d) Alvará de Folha Corrida Policial, do motorista que irá conduzir o Transporte Escolar;

e) Atestado médico do condutor do veículo, emitido por médico de Saúde e Segurança do Trabalho.

9- DO PREÇO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1- Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos de seus funcionários (fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), além dos materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

9.2- A licitante deverá apresentar a proposta financeira **POR ITEM**, onde deverá apresentar também a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS POR ITINERÁRIO**.

10- VISITA TÉCNICA

10.1- A Visita Técnica não será obrigatória, sendo que o licitante interessado,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

poderá realizar Visita Técnica, até dois dias antes da abertura da licitação, quando o Fiscal estará à disposição para acompanhar os licitantes nos itinerários. Devendo ser agendado previamente, com o servidor/fiscal, Sr. Marcos Muniz, junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone **(51) 3487-1526**.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização será realizada pelo servidor da SME, o Sr. MARCOS MUNIZ DA CUNHA.

12- PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

12.2- A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário e benefícios do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior.

12.3- A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

12.4- Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado após a comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso.

12.5- A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

12.6- Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

12.7- Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

12.8- A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

13- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

a) Recrutar, contratar e remunerar os motoristas;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: prefeitura@glorinha.rs.gov.br



- b)** Manter-se em dia e fazer os recolhimentos das contribuições, tanto patronais quanto individuais, para com a Seguridade Social;
- c)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;
- d)** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, as suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h)** Responsabilizar-se pela manutenção total dos veículos, como: manutenção preventiva sem limite de quilometragem e manutenção corretiva, reposição de peças, combustíveis, lubrificantes e pneus;
- i)** Responsabilizar-se por toda e qualquer multa do condutor do veículo, nos termos da legislação vigente, bem como todas as despesas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia da CONTRATADA e seus prepostos.
- j)** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;
- k)** Usar para a execução dos serviços o(s) veículo(s) com placas e com chassis conforme documentação apresentada no processo, em perfeitas condições de trafegabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.503/97 que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro.
- l)** Cumprir os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- m)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE.
- n)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- o)** Em caso de falha ou comprometimento de algum veículo, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATANTE e tomar as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.
- p)** As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, junto ao Departamento de Transporte Escolar da SME, **após conferência da quantidade de quilometragem rodada e dias letivos trabalhados.**
- q)** Deverá ser apresentado mensalmente ao Departamento de Transportes Escolares, antes da emissão da nota fiscal, o registro das infrações do motorista correspondente ao período que está sendo feito a cobrança e cópia dos discos de tocógrafo referentes ao mês da nota;



r) As linhas terceirizadas serão visitadas periodicamente por fiscal vinculado ao Departamento Municipal de Transporte Escolar, devendo o veículo conter pasta com documentação do motorista.

s) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada profissional crachá de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo da CONTRATADA.

t) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

14- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

b) Fiscalizar os serviços prestados o que será feito pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação.

c) Fiscalizar se a contratada está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor habilitado, mediante apresentação de CNDS do FGTS, RF e contribuições sociais, ressalvada a data de validade, bem como a GFIP do Mês da cobrança, com o respectivo comprovante de quitação.

Rib